



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 8/10

DECRETO LEGISLATIVO Nº 706 DE 15 de abril de 2025

Assunto: "Dispõe sobre a criação da "Frente Parlamentar em Promoção da Inclusão" na forma que menciona."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro, em Sessão Ordinária realizada em Plenário, aprovou e ela Promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica instituída, na Câmara de Vereadores de Cruzeiro, a " Frente Parlamentar em Promoção da Inclusão".

§ 1º A Frente Parlamentar em Promoção da Inclusão terá seu caráter suprapartidário e será composta por parlamentares desta Casa de Lei comprometidos com a promoção e defesa de pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 2º Esta Frente Parlamentar é criada em caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislatura, ou antes, caso perca o seu objeto.

Art. 2º Para realização de seus objetivos, compete à Frente Parlamentar em Promoção da Inclusão:

I - Participar e promover debates, fóruns, simpósios, reuniões, seminários e outros eventos junto à sociedade civil, órgãos públicos e autoridades;

II- Acompanhar as políticas públicas e propor indicações que relacionem a defesa e promoção da inclusão;

III - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a atualização da legislação já existente, observando competência legislativa municipal;

IV - Promover o intercâmbio com entes assemelhados de parlamentares e entidades, de outros entes federados, bem como entidades do setor privado e sociedade civil sem fins lucrativos, objetivando o aperfeiçoamento dos trabalhos e ações conjuntas.

Art. 3º A coordenação da Frente Parlamentar em Promoção da Inclusão ficará a cargo da diretoria desta frente, que se responsabilizará por agendas e promover reuniões periódicas, disponibilizando também toda a infraestrutura necessária para a sua realização.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

§ 1º A diretoria da Frente Parlamentar em Promoção da Inclusão poderá, sempre que necessário, convidar para participar das discussões, representantes de entidades da administração pública direta ou indireta, em todos os âmbitos e dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e de outras instituições públicas e privadas.

§ 2º A participação como membro da Frente Parlamentar não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 4º Os integrantes da Frente Parlamentar poderão designar representantes para substituí-los em reuniões e encontros, desde que a indicação seja feita por escrito em documento no qual deverão constar nome completo e a função desempenhada na respectiva entidade participante.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em Promoção da Inclusão serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

Art. 6º A Câmara Vereadores poderá firmar, caso julgue necessário, parcerias ou convênios com empresas privadas, associações ou outros municípios para a obtenção de recursos e materiais para realização de eventos promovidos pela Frente Parlamentar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes para o exercício da 30ª Legislatura, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 15 de abril de 2025

PAULO FILIPE DA SILVA ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 15 de abril de 2025

Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo